



São Caetano do Sul, 15 de dezembro de 2020

## DENÚNCIA

Denunciamos a SAESA – Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul por **CONTRATAÇÃO IRREGULAR** da **COLHEITAR**– Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis, inscrita no CNPJ Nº 39.265.470/0001-12, para operacionalização dos serviços de triagem, comercialização e/ou destinação adequada de resíduos oriundos da coleta de resíduos recicláveis residenciais e/ou dos serviços urbanos de modo geral no município de São Caetano do Sul, **SEM A DEVIDA ATENÇÃO EM RELAÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS.**

A publicação realizada no dia 04 de dezembro de 2020, no “Diário Oficial Eletrônico” do município de São Caetano do Sul, evidencia esse fato da contratação irregular.

São Caetano do Sul, 03 de dezembro de 2020.

### SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o teor da manifestação jurídica às fls. 65, do Processo Administrativo nº 2153/2020, que reconhece a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, para contratação da empresa Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis – Colheitar, para operacionalização dos serviços de triagem, comercialização e/ou destinação adequada de resíduos oriundos da coleta de resíduos residenciais e/ou dos serviços urbanos de modo geral do município de São Caetano do Sul.

São Caetano do Sul, 03 de dezembro de 2020.

RODRIGO GONÇALVES TOSCANO  
Superintendente do SAESA-SCS



## FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A ILEGALIDADE

1. **A contratação levou em consideração a dispensa de licitação com fulcro no Art. 24, Inciso XXVII da Lei Federal Nº 8.666/93, DE FORMA IRREGULAR:**

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**XXVII** - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, **efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis**, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

A referida cooperativa **COLHEITAR**, não é formada **exclusivamente** por pessoas físicas de baixa renda, visto que o próprio presidente da organização não se enquadra nesse agrupamento social, sendo sócio de um outro empreendimento, B2S.ECO Consultoria Sócio ambiental Ltda., localizada no município de São Caetano do sul, e morador em um apartamento em área nobre da cidade de São Paulo, localizado na rua Pedroso Alvarenga, 810 Itaim Bibi-SP;

2. O Processo Administrativo, obrigatório ser instaurado, mesmo em caso de dispensa de licitação, deverá conter **qualificação da contratada** onde deverá ficar evidenciada a **Capacidade Técnica e Econômica** do empreendimento para a realização do objeto da licitação. Neste caso, a cooperativa **COLHEITAR** foi criada a pouco mais de 2 meses (inscrita no CNPJ no dia 01/10/2020), certamente não apresenta **qualquer qualificação para desenvolver o objeto do contrato**, pois sequer está estruturada para realizar as operações exigidas para o cumprimento do objeto do contrato, com equipamentos tais como esteira, prensa, balança, empilhadeiras entre outros itens. Ou seja, a **COLHEITAR** não dispõe de nenhum item necessário a prestação do serviço como faz referência LIMA,2013.

**“... o processo licitatório deverá trazer, dentre outras exigências, a aferição de condições técnicas e econômicas a serem comprovadas pelos licitantes, que demonstrem possuir condições para executar o objeto licitado”.(LIMA,2013)**



Vale lembrar que comumente estes equipamentos são adquiridos pelo poder público ou por meio de parceiros, como empresas privadas ou projetos e programas do Governo Federal, tendo em vista seu alto valor e de difícil aquisição por parte de pessoas de baixa renda, que costumemente formam as cooperativas

Portanto, o poder público mais uma vez agiu em desacordo com os preceitos da administração pública.

3. Não foi levado em consideração o **interesse público relevante** fundamentado pela **isonomia e impessoalidade**, que indica não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e os competidores. Muito embora na cidade exista uma cooperativa reconhecida pelo poder público que há 5(cinco) anos vem prestando serviços ao SAESA esta não foi comunicada pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme determina a legislação, demonstrando claramente a intenção de privilegiar a **COLHEITAR** em detrimento da COOPTRESC. Vale ressaltar que a COOPTRESC tem buscando retomar o contrato com o SAESA rescindido em 08 de junho de 2020, sem êxito até o momento, e para tal conta com a mediação da Procuradoria do Trabalho de São Bernardo do Campo na pessoa da Dr. Sofia Vilela de Moraes e Silva, neste processo. Esta cooperativa contratada recentemente tem em sua presidência uma pessoa que tem histórico de relações com essa administração pública da SAESA, tendo atuado durante anos supervisionando os trabalhos da Cooperativa **COOPTRESC**, para a autarquia que o contratou, demonstrando claro **favorecimento** do mesmo no certame, o que conflita com a legislação vigente.



José Henrique Domingos Ruiz Participou do MBA USP Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Turma 2016, oferecido pelo LASSU. Trabalhou no DAE - SCS atual SAESA, na Seção de Resíduos Sólidos. Como integrante do Comitê de Programa Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, participou da elaboração do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Grande ABC. Contribuiu para a formação da Cooperativa de Catadores COOPTRESC e intermediou a assinatura de contrato pioneiro na região.



4. A Cooperativa COLHEITAR foi formada por pessoas que não residem na região de São Caetano do Sul, o que certamente dificulta o processo do desenvolvimento das atividades e contraria a própria narrativa da SAESA de priorizar moradores de São Caetano do Sul nesta contratação. Por meio de seu Superintendente Rodrigo Toscano, em reunião realizada no dia 25 de junho de 2020, por videoconferência com a mediação da Procuradoria do Trabalho, disse "...solicito que os cooperados seja preferencialmente de São Caetano do Sul...", nesse caso não foi feito a mesma exigência tendo em vista a inexistência de pessoas da cidade.

#### **Lista de sócio fundadores da Cooperativa**

<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>
Jose Henrique Domingos Ruiz	Rua Pedroso Alvarenga, 810 Itaim Bibi-SP
Edinólia Macedo dos Santos	Av. Vitalino Rotelini, 14 casa 1 –SP
Karina Soares Bianchi	Av. Vitalino Rotelini, 140-SP
Leandro Silva Araujo de Souza	Av. Aricanduva, 10300 bloco 9 ap24- Jd. 9 de Julho-SP
Marileide Soares de Melo	Rua Luiz Guidici, 39 casa 1 SP
Michele Santana dos Santos	Rua Brás Esteves , 25- Casa 1-SP
Pedro Henrique Mesquita	Rua São Borges Carneiro, 78-Jd. Itapema-SP
Robert Perreira Gonçalves de Oliveira	Rua Luiz Giudici,39 casa 1 SP
Suzete da Silva Melo	Rua São Borges Carneiro, 78-Jd. Itapema-SP
Thiago Oliveira da Silva	Rua Luís Giudici, 39 casa 1-SP

*Dados extraído do Estatuto Social registrado na Junta Comercial: NIRE 35400190060*

5. Iniciativa de retirar a COOPTRESC do processo pela SAESA ocorreu em outro momento

Lamentavelmente, foi manifestado pelo Sr. Rodrigo o interesse em trocar a COOPTRESC em junho de 2020 pela Cooperativa União Ambiental e Artesanal Mofarrej, sediada na cidade de São Paulo, durante audiência virtual com a mediação da Procuradoria do Trabalho. Na ocasião, a Dra. Sofia, procuradora do trabalho, levantou algumas preocupações, entre elas, a importância de esclarecer a origem e localização da cooperativa tendo em vista a existência de muitas cooperativas fraudulentas, ou



“pseudo-cooperativas”.(Vide foto 1 do local da cooperativa em Estacionamento e Lava Rápido)

Outro ponto importante e defendido pelo Dr. Paulo Alvarenga, Defensor Público do Estado de São Paulo, é que “se existem outras cooperativas interessadas em prestar serviços ao Município de São Caetano, que será necessário observar procedimentos legais ou contatar ambas as cooperativas. Apontou que as políticas públicas devem ser voltadas à capacitação e ao fortalecimento das cooperativas, e que o Município não pode perder a oportunidade de manter essa cooperativa já estabelecida”.

Fica evidente que esta cooperativa foi constituída para assumir o local da COOPTRESC uma vez que os cooperados não aceitaram fazer parte da cooperativa Mofarrej proposta pelo SAESA, nas palavras da cooperada Sra. Talita Moreno( TERMO REUNIÃO PROMO 001102.2017.02.001/1-61).

**“...os cooperados tem interesse em se manter vinculados a mesma cooperativa, por terem orgulho da Cooperativa que criaram, e do seu nome, e que não tem intenção de se vincular a outra cooperativa”.**

A cooperativa não é contra a criação de novas cooperativas na cidade, pois apoia a possibilidade da geração de novos postos de trabalho a pessoas vulneráveis, mas se vê na obrigação de defender seus sócios cooperados que poderão sofrer os impactos em sua retirada pela perda de material e não apoia a criação de cooperativas de fachadas.

O que nos preocupa é a capacidade desta cooperativa prestar o serviço contratado uma vez que mesmo tendo indivíduos com experiências na catação ou triagem, estes sozinhos não validam a capacidade de prestação de serviços pela COLHEITAR. Peguemos como exemplo um time de futebol que tem os melhores jogadores de futebol do Brasil, porém sem nunca ter jogado juntos, sem experiência de atuar coletivamente de forma coordenada. Podem perder o jogo e/ou não alcançar os objetivos propostos. Esse caso mostra que atuar coletivamente não depende apenas da capacidade de indivíduos isolados e sim de coesão do grupo, coordenados e motivados para alcançar o objetivo proposto.



Portanto o poder público deve ter responsabilidade e uso adequado do recurso público e como nesse caso não terá a segurança da devida prestação de serviço.

## PROPOSTA

**Anulação do processo de contratação da cooperativa COLHEITAR pelos ilícitos levantados, e manutenção do contrato da COOPTESC com a SAESA, por ser a única cooperativa em condições de atuar atendendo as exigências legais, inclusive a dispensa de licitação, presente na Lei 8.666/93.**

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL**, (1993) Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993,Diario Oficia [União], 22 de Junho de 1996

**BRASIL**, (2010) Lei Federal nº 12.305 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial [da União], 03 de agosto de 2010.

**LIMA**, Francisco de Paula Antunes, Prestação de Serviços de Coleta por Empreendimentos de Catadores: Instrumentos metodológicos para contratação; Belo Horizonte, INSEA,2013

**TERMO REUNIÃO**, Ata de reunião realizada por videoconferência com participação das cooperativas e SAESA, 17 DE JUNHO DE 2013,PROMO 001102.2017.02.0001/1-61

**TERMO REUNIÃO**, Ata de reunião realizada por videoconferência com participação das cooperativas e SAESA, 25 DE JUNHO DE 2013,PROMO 001102.2017.02.0001/1-61





## Registro fotográfico

Foto 1: local onde a cooperativa registrou da sua sede. Rua Herculano de Freitas, 749  
São Caetano do Sul

Neste local atualmente encontra-se funcionando um Estacionamento e Lava Rápido

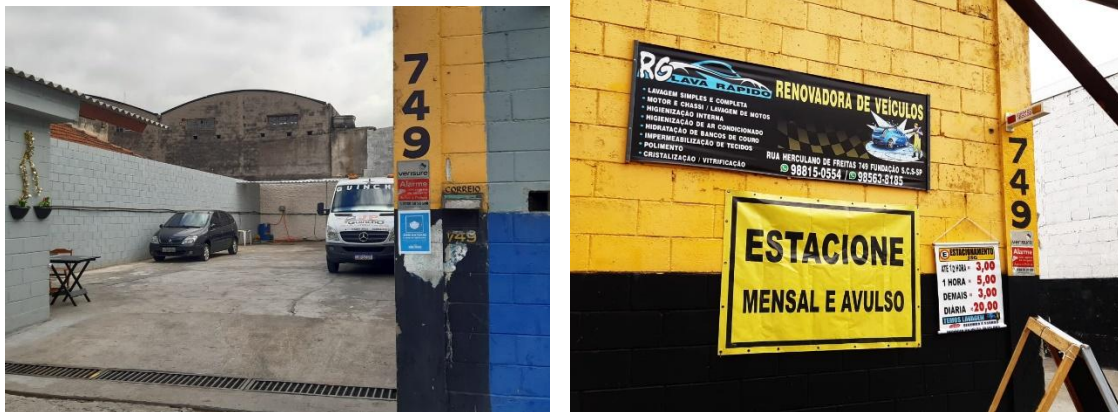


Foto 1: Endereço da seda da Cooperativa, que consta inclusive do CNPJ, esta localizado onde atualmente funciona um lava rapido.



## CNPJ DA COLHEITAR

leads<sup>2b</sup>

consultacnpj.com

Última atualização: 23 de Novembro de 2020 às 20:08:51			
Número da inscrição: 39.265.470/0001-12 - MATRIZ		Data da abertura: 01/10/2020	
Nome empresarial: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - COLHEITAR			
Título do estabelecimento (nome fantasia):			Porte: Demais
Código e descrição da atividade econômica principal: 38.11-4-00 - Coleta De Resíduos Não-Perigosos			
Código e descrição das atividades econômicas secundárias: 46.87-7-01 - Comércio Atacadista De Resíduos De Papel E Papelão 46.87-7-03 - Comércio Atacadista De Resíduos E Sucatas Metálicos			
Código e descrição da natureza jurídica: 214-3 - Cooperativa			
Logradouro: R Herculano De Freitas		Número: 749	Complemento:
CEP: 09.520-280	Bairro: Fundacao	Município: Sao Caetano Do Sul	UF: SP
Telefone: (11) 9934-3030		Endereço Eletrônico: henrique@b2s.eco.br	
Capital Social: R\$ 0,00 (zero real)			
Quadro de sócios administradores:			
Nome: Jose Henrique Domingos Ruiz		Qualificação: 16-Presidente	
Nome:		Qualificação:	
Pedro Henrique Mesquita		10-Diretor	
Nome: Suzete Da Silva Melo		Qualificação: 10-Diretor	
Situação cadastral: Ativa	Data da situação cadastral: 01/10/2020		





Patrícia f Silva Santos

---

COOPCENT ABC

Maria mônica de Azevedo

---

MNCR

Talita Calistrato Moreno

---

COOPTRESC